



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI N° 415 DE 27 DE MAIO DE 2003

Cria o Certificado da Propriedade Agrícola Legal - Selo Agrícola.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Certificado da Propriedade Agrícola Legal - Selo Agrícola.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos nesta Lei, o município incentivará os agropecuaristas cuja propriedade esteja cumprindo sua função social, seja produtiva, preserve o meio ambiente e garanta a seus empregados o atendimento das obrigações trabalhistas.

Art. 3º - O Selo - Agrícola, dispositivo que fortalece a execução da política municipal de incremento da produção, de proteção dos recursos naturais, no sentido de equilibrar ambientalmente a propriedade agrícola, de cumprimento da legislação social e trabalhista têm como principais objetivos:

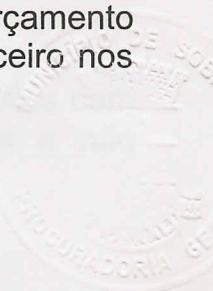
I - incentivar o agricultor a utilizar técnicas de conservação ambiental com base na legislação vigente;

II - educar o agricultor quanto à necessidade de conciliar técnicas ambientalistas na produção agropecuária;

III - orientar o agricultor a produzir, com qualidade e competitividade, atendendo às normas da globalização;

IV - aperfeiçoar os mecanismos de desenvolvimento sustentável;

V - incrementar a participação da sociedade no orçamento cooperativo, visando à alocação de maior volume de recurso financeiro nos processos de proteção ambiental e produção agropecuária.





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

VI - Estimular o produtor ao cumprimento da função social da terra e ao cumprimento da legislação previdenciária e trabalhista.

Art. 4º - Os agricultores, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, interessados em participar do programa, deverão se inscrever na Secretaria de Desenvolvimento Rural.

§ 1º - Compete a Autarquia Municipal do Meio Ambiente fiscalizar o cumprimento desta Lei.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, deverá dar ampla divulgação ao Programa, anualmente.

Art. 5º - A seleção prévia para o recebimento do benefício previsto nesta lei será realizada por meio do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA.

Parágrafo Único - A seleção prévia poderá ser realizada com os órgãos que se dispuserem a ajudar.

Art. 6º - Os processos selecionados pelos técnicos mencionados no dispositivo anterior serão submetidos à Secretaria de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Único - As normas e condições para habilitação, execução e operacionalização do Selo-Agrícola serão baixadas através de Resolução do Setor de Meio Ambiente, atendidas as normas do decreto regulador.

Art. 7º - Os agricultores selecionados e aprovados terão prioridade no apoio para investimentos e custeio na sua propriedade.

§ 1º - Os agricultores agraciados receberão, ainda o Certificado Ambiental da Propriedade Agrícola, relativo ao Selo Agrícola, conferido pelo setor de Meio Ambiente.

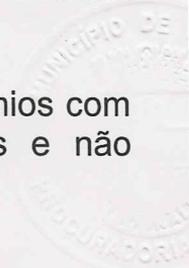
§ 2º - O distrito que sediar a (s) propriedade (s) do (s) agricultor (es) agraciado (s) receberá homenagem, definida na regulamentação desta lei.

§ 3º - A premiação ocorrerá preferencialmente durante os eventos da EXPONORTE.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com o Governo Federal, Estadual, com organizações governamentais e não governamentais.

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 9º - O Poder Executivo expedirá o regulamento do Selo Agrícola.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de maio de 2003.



**CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal**



**JOAQUIM TORRES FILHO
Secretário de Desenvolvimento Rural**



**HERBERT DE VASCONCELOS ROCHA
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**